



# CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044002935 DE: 27/09/2016

INTERESSADO: Escola Municipal Neide Carvalho de Souza

ASSUNTO: Renovação

#### Parecer/Voto CEE/CEB N.74/2017

#### 1. Histórico

A Escola Municipal Neide Carvalho de Souza, localizada na Avenida Albino de Souza Lima, Maurilândia- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho a validação de estudos praticados na extensão desde 2013 que se localiza na Avenida Armanda Malvina de Mendonça N. 810, Setor Central, Maurilândia- GO, o recredenciamento, a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Processo de Renovação de Reconhecimento da Escola, fl. 02;
- ✓ Requerimento, fl. 03;
- ✓ Resolução CEE/CEB n. 609/2013, fls. 04/05;
- ✓ Currículos e Certidões e Portarias, fls. 06/22;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 23/61;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP, fls. 62/63;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 64/108;
- ✓ Ata de Aprovação do Regimento Escolar, fls. 109/113;
- ✓ Infraestrutura, fls. 114/133;
- ✓ Matriz Curricular e Calendário Escolar, fls. 134/136;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 137/139;
- ✓ Descrição da Biblioteca e Acervo Bibliográfico, fls. 140/156;
- ✓ Número de Alunos, fl. 157;
- ✓ Destinação da Carga Horária dos Professores, fls. 158/159;
- ✓ Regulamento do Conselho Escolar, fls. 160/162;
- ✓ Estatuto do Conselho Escolar, fls. 163/177;
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 178/179;
- ✓ IDEB, fl. 180;





### CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044002935

INTERESSADO: Escola Municipal Neide Carvalho de Souza

ASSUNTO: Renovação

DE: 27/09/2016

- ✓ Propostas de Ações e Melhorias, fl. 181;
- ✓ Projetos, fls. 182/250;
- ✓ Alvarás, fl. 251;
- ✓ Alvará da Vigilância Sanitária, fls. 252/253;
- ✓ Certificados do Corpo de Bombeiros, fl. 254;
- ✓ CREA- GO, fls. 255/256;
- ✓ Relatório Anual de Avaliação dos Cursos Ministrados pela Instituição no período de 2015 da Extensão, fls. 257/264;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 265/278;
- ✓ Diligência CEE/CEB N. 253/2016, fls. 279/280 e 282/283;
- ✓ Email confirmando o envio da Diligência, fl. 281;
- ✓ Declaração, fl. 284;
- ✓ Declaração quanto a Extensão, fl. 285;
- ✓ Declaração quanto a Bringuedoteca, fl. 286:
- ✓ Ofício N. 020/2014, fl. 287;
- ✓ Portaria, fl. 288 e 294;
- ✓ Autografo de Lei N. 018/2014, fl. 289;
- ✓ Lei de Criação, fls. 290;
- ✓ Parecer das Comissões, fls. 291/293 e 295;
- ✓ Atas de Resultados Finais, fls. 296/326.

#### 2. Análise

A Escola Municipal Neide de Carvalho de Souza obteve a validação de estudos, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 609/2013 com vigência de até 31/12/2016. Segundo informação dos autos, desde Setembro de 2014 foi doado ao município de Maurilândia pelo Grupo Vale do Verdão S/A Açúcar e Álcool, um prédio onde hoje se localiza a extensão da Escola Municipal Neide Carvalho de Souza, situada na Avenida Armanda Malvina de Mendonça, N.





DE: 27/09/2016

### CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044002935

INTERESSADO: Escola Municipal Neide Carvalho de Souza

ASSUNTO: Renovação

810, Setor Central, que atende alunos do ensino fundamental do 1º ano desde o ano de 2013 e do 2º ano desde o início de 2016.

A unidade onde funciona a extensão (prédio II) está com os documentos em tramitação junto à secretária municipal de educação e cultura para se tornar sede própria com o nome de Escola Municipal Magda Cichini de Mendonça, fls. 287/295. Vale ressaltar ainda que, segundo a fl. 284, a unidade escolar não ministra o 1º ano do ensino fundamental desde 2013, no prédio I, ou seja, na Escola Municipal Neide Carvalho de Souza, por não haver salas suficientes para atender a demanda do Município.

A **Unidade Escolar** funciona em prédio próprio, dispõe de 08 salas de aulas, sala de diretor, secretaria, salas para os professores, salas de computação, cantina, quadra de esportes, pátio, dentre outros ambientes. A unidade não possui biblioteca, porém o cantinho de leitura é levado até as salas ou usados no pátio da escola. Os livros literários são guardados em caixa de papelão grande.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

- A relação do acervo bibliográfico da unidade escolar consta nas fls.
  140/145, não informado o número total de exemplares, tampouco houve a discriminação de exemplares didáticos e literários.
- 2. Dos 23 professores que ministram aulas na unidade escolar, 02 ainda estão cursando a graduação e 01 ministra disciplina diferente daquela que é licenciado.
- 3. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: No Art. 33, inciso V, que trata das penalidades que o corpo discente está sujeito, cita a recusa a renovação da matrícula. Os Arts. 43 e 46 citam que as decisões do conselho de classe são soberanas.





## CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044002935

DE: 27/09/2016

INTERESSADO: Escola Municipal Neide Carvalho de Souza

ASSUNTO: Renovação

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 - LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

- 4. A unidade escolar em 2015 obteve índices de aprovação de 443; reprovação foi 01; evasão foram 03 e transferidos foram 98.
- 5. A unidade escolar tinha a meta projetada no IDEB para 2013 de 4.5 e obteve 5.3.

#### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- Validar os atos pedagógicos regulares praticados pela Extensão da Escola Municipal Neide Carvalho de Souza, localizada na Avenida Armanda Malvina de Mendonça N. 810, Setor Central, Maurilândia-GO, referentes à oferta do 1º ano do ensino fundamental a partir de ianeiro de 2013 e do 2º ano do ensino fundamental a partir de janeiro de 2016 até a presente data.
- Recredenciar a Escola Municipal Neide Carvalho de Souza, localizada na Avenida Albino de Souza Lima, Maurilândia- GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2019.
- Renovar a autorização ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2019.





DE: 27/09/2016

# CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044002935

INTERESSADO: Escola Municipal Neide Carvalho de Souza

ASSUNTO: Renovação

 Determinar que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

✓ Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no <u>Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011</u>:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

✓ Adequar os arts. 43 e 46, do Regimento Escolar que tratam as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."

✓ Apresentar proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2005, que tratam da inclusão, no currículo oficial da





### CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044002935

DE: 27/09/2016

INTERESSADO: Escola Municipal Neide Carvalho de Souza

ASSUNTO: Renovação

rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

> "Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

> § 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11+645, de 2008)

> § 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11+645, de 2008)"

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 17 dias do mês de fevereiro de 2017.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÁMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA APPOVA FOR LINE IN WILLIAM NA SESSÃO CILLINING YOTO N. 7412017 gova 4 13 de. PRESIDENTE

Marcos Elias Moreira Conselheiro Relator